



Prefeitura Municipal de Morro Redondo
Estado do Rio Grande do Sul
Fone: (53)3224-0210 – 3224-0120 Ramal: 234
Avenida dos Pinhais nº53 – Cep: 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

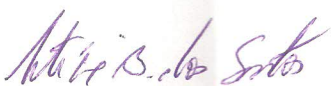
OF. Nº157 - 2025 / SMDRT

Morro Redondo, 06 de Novembro de 2025.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, venho por meio deste solicitar **dispensa de licitação para contratação de laboratório de análises químicas em água do poço artesiano municipal (um único ponto, coleta única), denominado SAC, para atendimento a Portaria GM/MA 888 de 2023. Coleta a ser realizada pela contratante. OBS: Solicito urgência pois a coleta deve ser realizada em novembro. Segue em anexo a descrição detalhada do item.**

Atenciosamente,


Letícia Boettge dos Santos

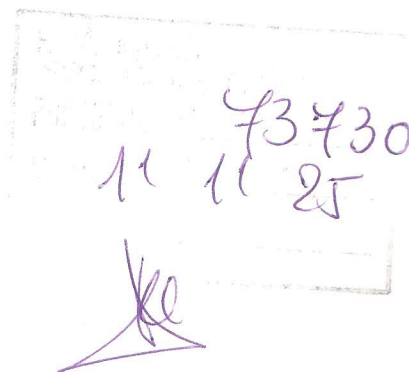
Secretária Desenvolvimento Rural e Turismo

Ilmo. Sr.

Rui Valdir Otto Brizolara

Prefeito Municipal

Morro Redondo – RS





PARECER

Acerca do Of. 157/2025/SMDRT, e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório para **prestação de serviço**, conforme TR, ETP e orçamento, tem-se o seguinte:

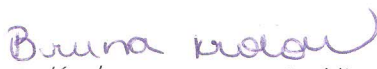
Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de **outros serviços e compras**. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadraram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021. (R\$ 62.725,59). A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais, conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 11 de novembro de 2025.


Bruna Krolow, assessora jurídica